



# **Prefeitura Municipal de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

**LEI N.º 908/2013**

**Data de 26 de fevereiro de 2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de União da Vitória e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ** faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de União da Vitória.

**Art. 2º** - O objetivo do Convênio a ser celebrado é a prestação de serviço de saúde e internamento hospitalar às gestantes, e demais atendimentos na área ginecológica e obstetrícia, nos casos de urgências e emergência cirúrgica, e demais procedimentos disponíveis da rede de serviços do Sistema Único de Saúde, necessários a paciente, de conformidade com a capacidade instalada e disponibilidades discriminadas nas fichas de cadastro hospitalar e ambulatorial de acordo com as seguintes especificações:

- I – Parto Normal;
- II – Curetagem;
- III – Cesárea;
- IV – Ecografia;
- V – Cauterização;
- VI – Laqueadura;
- VII – Histerectomia;
- VIII – Retirada de nódulos das mamas;
- IX – Radiologia;
- X – Ultrassonografia;
- XI – Mamografia;
- XII – Densitometria óssea;
- XIII – Endoscopia Digestiva Alta;
- XIV – Urofluxometria;
- XV – Estudo Urodinâmico;
- XVI – Eletrocardiografias;
- XVII – Outros Procedimentos cirúrgicos de média complexidade;
- XVIII – Outros Procedimentos de interesse do município disponibilizados pelo Convênio.



## **Prefeitura Municipal de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

**Art. 3º** - Para execução dos objetivos do Convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de União da Vitória, a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) mensais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do compromisso assumido no artigo anterior, será às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	-	03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	-	01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV	-	2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
ELEMENTO	-	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**Art. 5º** - A prestação de contas da Associação de Proteção a Maternidades e a Infância de União da Vitória, e as condições de pagamento serão feitas conforme o exposto abaixo:

- I- O Conveniado apresentará mensalmente ao Convenente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês de referência à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- II- A data de pagamento será sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- III- Os laudos referentes a internamento serão apresentados aos órgãos competentes do Convenente, quando houver dúvidas e solicitados.
- IV- As contas Hospitalares rejeitadas pelo Convenente serão devolvidas no prazo máximo de 48 horas ao Conveniado para as correções cabíveis, que deverão ocorrer também no prazo máximo de 48 horas após a devolução.
- V- Ocorrendo erro ou falha nas contas por culpa do Convenente, este garantirá ao Conveniado, o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelo valo do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, sendo a diferença superior efetivamente paga.
- VI- Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o Convenente autorizado a debitar, no mês de seguinte, o valor pago indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**Art. 6º** - A vigência do Convênio a ser firmado será de 01 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado se houver a necessidade e interesse de ambas as partes.



## **Prefeitura Municipal de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

**Art. 7º** - Observada a legislação vigente da época, o Convênio a ser firmado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M adotar-se-á (Índice Geral de Preços ao Consumidor), entre o mês da data base e o mês do reajuste, calculando e divulgando mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tendo-se como data base o mês da assinatura do Convênio.

**§ 1º** No caso de extinção do IGP-M adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**§ 2º** Os Valores do Convênio de que trata esta Lei, poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, 26 de fevereiro de 2013.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal